ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.536/98

"ALTERA O ARTIGO 245 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDO PELA LEI N.º 1.520, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica alterado o artigo 245 do Código Tributário do Município, Lei n.º 1.520/97:

"ART.245 - CAPUT - INALTERADO

PARÁGRAFO 1º - OS PRAZOS E DESCONTOS PREVISTOS NESTE ARTIGO APLICAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

PARÁGRAFO 2º - OS PRAZOS E DESCONTOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU, INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL EDIFICADO, SERÃO OS SEGUINTES:

I) QUOTA ÚNICA:
a) ATÉ 15 DE JULHO COM DESCONTO DE 10% ;
b) ATÉ 31 DE JULHO, COM DESCONTO DE 5%;
c) ATÉ 15 DE AGOSTO, NO VALOR NOMINAL E SEM DESCONTO.

II) EM PARCELAS:
a) ATÉ 15 DE AGOSTO, A 1ª PARCELA;
b) ATÉ 30 DE SETEMBRO, A 2ª PARCELA;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

c) ATÉ 15 DE NOVEMBRO, A 3ª PARCELA."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 16 DE MARÇO DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO